



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 206 DE 30 DE JUNHO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDA PREVENTIVA DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID - 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DOS POVOADOS MOCOZEIRO 1 E MOCOZEIRO 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PPRP N.º. 014/2020
- RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP N.º. 014/2020
- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º PA011006/2020 - CREDENCIAMENTO N.º 005/2020
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO (S) N.º 011006/2020 - ELVES JEAN ALECRIM NOVAES & CIA LTDA

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS N.º. 007/2020

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO n.º 206 de 30 de junho de 2020

Dispõe sobre a adoção de medida preventiva de isolamento social para contenção do Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do município de Irecê e dos povoados Mocozeiro 1 e Mocozeiro 2, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão uníssona do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.586 de 27 de março de 2020 o qual ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento expressivo, nos últimos dias, do número de casos em Irecê e na área circunvizinha ao Município de Irecê, acentuando a curva de contágio de maneira abrupta;

CONSIDERANDO o número insuficiente de leitos clínicos e de UTI que a estrutura médico – hospitalar dispõe para atender a região de Irecê;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas nessa região, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas,

DECRETA:

Art. 1º- Os serviços não essenciais no âmbito do município de Irecê deverão funcionar a partir das 12 (doze) horas.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

Parágrafo Único. 1 (uma) hora antes da abertura do comércio não essencial no município de Irecê, às 11(onze) horas, a Zona Azul poderá funcionar a fim de ordenar o uso das vagas do estacionamento da Zona Azul.

Art. 2º - Os supermercados do município de Irecê que possuam maior porte, aqueles acima de 300 m² (trezentos metros quadrados) ou que possuam acima de 4 (quatro) caixas registradoras, deverão fazer controle de acesso de clientes, bem como deverão disponibilizar uma pessoa na entrada do estabelecimento para realizar/orientar a higienização das mãos dos clientes.

Art. 3º - Fica determinado o fechamento do comércio local nos povoados de Mocozeiro 1 e Mocozeiro 2, inclusive de mercados e mercadinhos pelo período de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único. Fica permitida a comercialização/venda dos produtos essenciais na porta de cada estabelecimento.

Art. 4º - Fica determinado o fechamento total dos bares nos povoados de Mocozeiro 1 e Mocozeiro 2 pelo período de 07 (sete) dias;

Art. 5º - Fica suspensa a abertura de quadras poliesportivas, campos de futebol e demais atividades esportivas, clubes e espaços recreativos públicos ou privados nos povoados de Mocozeiro 1 e Mocozeiro 2.

Parágrafo Único. A fim de dar cumprimento à determinação do caput deste artigo, as quadras dos povoados devem ser trancadas mediante cadeado.

Art. 6º - Fica proibida a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal público, privado e rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo de ônibus e micro-ônibus dos povoados de Mocozeiro 1 e Mocozeiro 2 para o Município de Irecê, e vice - versa.

Art. 7º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos de nº 106, 107, 108, 111, 116, 117, 118, 134, 145, 151, 162, 168, 170, 175, 179, 187, 193, 201 e 203 que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

ELMO VAZ**Prefeito do Município****Alex Vinicius Nunes Novaes Machado****Procurador-Geral do Município****Daiane de Miranda Feitosa****Procuradora de Licitações e Contratos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PPRP Nº. 014/2020**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2020, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Emulsão Asfáltica para atender às demandas do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA. Data de assinatura: 30/06/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 014/2020

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2020, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Emulsão Asfáltica para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 962.500,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 30/06/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.



AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº PA011006/2020
Credenciamento nº 005/2020

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, torna pública a ratificação / homologação do termo de adesão ao Credenciamento nº 005/2020, em favor da(s) empresa(s): ELVES JEAN ALECRIM NOVAES & CIA LTDA, no valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 36.600,00 (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), cujo objeto é a prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças, a fim de atender às demandas da frota de veículos do Município de Irecê/BA, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Irecê/BA, 10 de junho de 2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO (S) Nº 011006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA011006/2020
CONTRATADA(S): ELVES JEAN ALECRIM NOVAES & CIA LTDA.
VALOR(ES) ESTIMADO(S): R\$ 36.600,00 (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
OBJETO: Prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças, a fim de atender às demandas da frota de veículos do Município de Irecê/BA, conforme proposta apresentada.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 12/01/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.
BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto Municipal n.º 288/2017.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de junho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**CONVOCAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DE SESSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2020**

Ficam convocados os interessados na Licitação Pública, Modalidade Tomada de Preços nº. 007/2020. Objeto: Prestação de serviços de Modernização do Campo da Boa Vista, situado no Município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 895653/2019, celebrado entre a União Federal através do Ministério da Cidadania/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/Ba, a comparecerem à sessão pública para dar prosseguimento ao certame da licitação supracitada, que acontecerá no dia 03 de Julho de 2020 às 10:00h, no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado/Pres. CPL.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça Teotônio Marques Dourado Filho, Centro, Irecê, Bahia, CNPJ nº. 13.715.891/0001-04, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, neste ato representado pelo prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, maior, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, residente e domiciliado na Cidade de Irecê, e, do outro lado, as pessoas de Sr. **OTACÍLIO MARQUES DOURADO SOBRINHO**, brasileiro, maior, casado, portador do RGCI de nº. 12.277-PM/BA e do CPF/MF de nº. 062.690.445-53, e **AUTA MACHADO MARQUES**, brasileira, maior, casada, portadora do RG de nº. 01193278-30 SSP/BA e CPF/MF de nº. 134.927.805-04, ambos residentes e domiciliados na Estrada Mocozeiro 1, Sítio Vó Sinhá, Zona Rural de Irecê, e **RANGEL DE MENEZES DOURADO LOPES**, brasileiro, maior, portador do RG de nº. 954051351 SSP/BA e do CPF/MF de nº. 003.659.515-28, residente e domiciliado na Rua Fabrício de Oliveira, 87, Centro, Cidade de Irecê, a seguir denominados **EXPROPRIANDOS**, tudo em conformidade com o processo administrativo nº. 002/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade do imóvel objeto de registro no Cartório de Imóveis de Lapão/BA, sob o registro nº. 03/277, matrícula nº. 259. Registro geral- LIV Nº 2- C FL 61, Prot. Nº 534 LIV Nº 1-A FL: 32, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 188 de 09 de junho de 2020 de propriedade de Otacílio Marques Dourado Sobrinho, Auta Machado Marques e Rangel de Menezes Dourado Lopes, a ser destinado à construção de uma unidade da rede municipal de Ensino, neste Município, conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo;

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão;

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo – O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado de uma única vez, após a lavratura da escritura pública em nome do Município Expropriando.

Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência em partes iguais de R\$675.000,00(seiscentos e setenta e cinco mil reais) para as contas correntes de titularidade dos EXPROPRIANDOS em nome de **OTACÍLIO MARQUES DOURADO SOBRINHO**, conta nº. 23-0, operação 01, Agência 0780, Caixa Econômica Federal, e **RANGEL DE MENEZES DOURADO LOPES**, conta nº 59.741-4, Agência 0546-7, Banco do Brasil, valendo os comprovantes das transferências como recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, os EXPROPRIANDOS dará quitação geral, de forma irrevogável e irretroatável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, a EXPROPRIANTE estará obrigada a imediatamente proceder à desocupação, aos EXPROPRIANDOS, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa dos EXPROPRIANDOS em ceder a EXPROPRIANTE à posse total do imóvel





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

expropriando, arcará aquele com a multa de 20% (vinte por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior, os **EXPROPRIANDOS** se obrigam, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA QUINTA – Pelo pagamento devido em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa da dotação orçamentária 12.368.0030.2152 – manutenção das ações do Fundef/Precatórios, elemento 4490.61.00 constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Caso haja descumprimento por parte dos **EXPROPRIANDOS** ou da **EXPROPRIANTE** de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA NONA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro do Município de Irecê-Ba para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Irecê, Bahia, 25 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE IRECÊ
EXPROPRIANTE

OTACÍLIO MARQUES DOURADO SOBRINHO
OTACÍLIO MARQUES DOURADO SOBRINHO
CPF/MF 062.690.445-53
EXPROPRIADO

Auta Machado Marques
AUTA MACHADO MARQUES
CPF/MF 134.927.805-04
CONJUGE EXPROPRIADO

Rangel de Menezes
RANGEL DE MENEZES DOURADO LOPES
CPF/MF 003.659.515-28
EXPROPRIADO

Testemunhas:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3A8D-2EE6-993C-7189-0F34> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3A8D-2EE6-993C-7189-0F34



Hash do Documento

0e2e6c1cd6ea02a58a61124b6cf9bedecbf46f88d5df9ab53a525b324da30519

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/06/2020 18:08 UTC-03:00